

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

**Diretor de Redação:** Otavio Frias Filho

**Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

## A alternativa do plebiscito

Poucas decisões do Congresso constituinte revestem-se de características tão fundamentais quanto a escolha do sistema de governo. Está nas mãos dos representantes eleitos pela sociedade definir as formas e regras que presidirão a futura democracia; é o perfil político-institucional do país que se desenha, são as feições do Brasil que sucederá o ciclo autoritário que se delineiam. Se parlamentarista ou presidencialista, o regime deverá ser instituído com a expectativa de uma permanência e uma solidez que permitam ao processo democrático desenvolver-se dentro de um quadro de estabilidade das instituições e de respeito à ordem legal. Nada seria mais danoso do que um sistema de governo que se impusesse sem o devido apoio e a necessária adesão da sociedade.

Livremente escolhidos para fundar as bases constitucionais desta nova etapa da história brasileira, os parlamentares reunidos no Congresso constituinte têm plena legitimidade para eleger, entre o parlamentarismo e o presidencialismo, a alternativa que lhes parecer mais indicada às necessidades do país. Nada, a não ser o oportunismo desestabilizador, o autoritarismo pseudomoralista ou os golpismos anacrônicos, pode pretender negar aos constituintes a soberania para tal deliberação. As vozes que se levantam com o intuito de desqualificar o poder dos parlamentares para conduzir até o fim a tarefa de renovar a face institucional da sociedade brasileira apenas deixam emergir, pelos vazios de sua inconsistência, o quanto de despreparo para democracia ainda subsiste neste período de transição.

É portanto no exercício pleno de um mandato outorgado pelo voto que o Congresso constituinte pode examinar a proposta de uma consulta à população, com o intuito de conferir ao sistema escolhido uma sustentação social ainda mais nítida, ampla e inquestionável. Não se trata de um imperativo moral, não se trata de um dever indeclinável, não se trata de diminuir a autonomia dos parlamentares no tocante à decisão. Apenas como gesto espontâneo, fruto de um discernimento gerado no interior do próprio Congresso, que esta sugestão ganha sentido.

O plebiscito teria, inegavelmente, no caso de uma votação dividida ou resultante de um acordo precário e insatisfatório, a vantagem de impedir o curso das contestações irresponsáveis e das tentativas de reverter, posteriormente, o quadro —disposição já revelada pelo ex-governador Leonel Brizola, no caso de uma vitória parlamentarista. Haveria, ainda, na consulta, a possibilidade de uma maior informação e politização da sociedade em torno do tema, cujas consequências para os destinos do país são de uma importância por si só evidente.

Cabe ao Congresso constituinte medir a conveniência de convocar a população para arbitrar sobre o sistema de governo através do qual ela exercerá o poder. Esta **Folha** tem-se manifestado insistentemente em defesa da soberania e da legitimidade do trabalho constitucional. É dentro desta perspectiva que considera que a proposta de um plebiscito, face aos impasses que cercam o processo decisório, seria uma solução democrática e legítima.